



Sexta-feira, 20 de Junho de 2014

I Série – N.º 117

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. telegr.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 176/14:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 209, situada no Município da Cameia, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 177/14:

Cria as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 214 e 216, situadas no Município do Léua, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 178/14:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 199, situada no Município do Luchazes, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 179/14:

Cria a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.º 196, situada no Município do Luchazes, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 180/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 234, 235, 236, 237 e 238, situadas no Município do Alto Zambeze, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 181/14:

Cria a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.º 100, situada no Município de Camanongue, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 182/14:

Cria a 14.ª Secção da Sala dos Crimes Comuns do Tribunal Provincial de Luanda, na Província de Luanda.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Decreto Executivo n.º 183/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional, abreviadamente designado por «GGPEN».

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1278/14:

Subdelega plenos poderes a Octávio Tombe Quimbuila Capita, Director Nacional de Recursos Humanos, para representar este Ministério na assinatura de Contratos de Trabalho por Tempo Determinado com Edna Sandra Jonas Augusto, Belarmino Márcio Cardoso, José de Carvalho Tavares e Alice Buca Gastão.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 1279/14:

Determina o encerramento compulsivo do estabelecimento designado «Instituto Superior Politécnico São Francisco de Assis», por não estar autorizado nos termos da Lei a funcionar como Instituição de Ensino Superior.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 176/14 de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 209, situada no Município da Cameia, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.008 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Moxico.

Município: Cameia.

Escola n.º 209.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14; N.º de turmas: 28; N.º turnos 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.008.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
1	Subdirector
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
30	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	OperárioQualificado/não Qualificado
Total de trabalhadores	67

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	4
	Prof.do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	5
	Prof.do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	6
	Prof.do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	7
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc.de 1.ª Classe	
	Téc.de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Médio	Téc Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc Médio de 1.ª Classe	
	Téc Médio de 2.ª Classe	
	Téc Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.ª Oficial Administrativo	1
	2.ª Oficial Administrativo	1
	3.ª Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	4
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	5
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

Decreto Executivo Conjunto n.º 177/14 de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 214 e 216, situadas no Município do Léua, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Moxico.

Município: Léua.

Escolas n.ºs 214 e 216.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.080.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
19	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
49	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
8	Auxiliar de Limpeza
8	Operário/Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	96

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	3
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	8
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3
	Encarregado	1
Pessoal Operário não Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
	Encarregado	1
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 178/14
de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 199, situada no Município do Luchazes, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.008 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Moxico.
Município: Luchazes.
Escola n.º 199.
Nível de ensino: Primário.
Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.
N.º de salas de aulas: 14; N.º de turmas: 28; N.º turnos: 2.
N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.008.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
1	Subdirector
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
30	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
12	Auxiliar de Limpeza
12	Operário/Operário não-Qualificado
Total de trabalhadores	67

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	5
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	6
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	7
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 179/14
de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 196, situada no Município do Luchazes, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre Escola

Província: Moxico.

Município: Luchazes.

Escola n.º 196.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.080.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
19	Coordenadores
1	Chefe de Secretaria
49	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
8	Operário/Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	96

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	3
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	8
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc Médio de 1.ª Classe	
	Téc Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Téc Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 180/14
de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 234, 235, 236, 237 e 238, situadas no Município do Alto-Zambeze, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.008 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS**

I
Dados sobre as Escolas

Província: Moxico

Município: Alto-Zambeze.

Escolas n.ºs 234, 235, 236, 237 e 238.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14; N.º de turmas: 28; N.º turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.008.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
1	Subdirector
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
30	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
12	Auxiliar de Limpeza
12	Operário/Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	67

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	5
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	6
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	7
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado	2

Decreto Executivo Conjunto n.º 181/14
de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 100, situada no Município de Camanongue, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO A ESCOLAI
Dados sobre a Escola

Província: Moxico.

Município: Camanongue.

Escola n.º 100.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.080.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
19	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
49	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
8	Auxiliar de Limpeza
8	Operário/Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	96

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
		3
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	8
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Decreto Executivo n.º 182/14
de 20 de Junho

Face ao índice elevado de criminalidade existente na Cidade de Luanda;

Havendo necessidade urgente de se criar mais uma Secção na Sala dos Crimes Comuns do Tribunal Provincial de Luanda;

Estando criadas as condições humanas e materiais para a sua criação;

Ouvido o Presidente do Tribunal Supremo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com artigo 20.º do Decreto n.º 27/90, de 3 de Novembro, determino:

Único — É criada a 14.ª Secção da Sala dos Crimes Comuns do Tribunal Provincial de Luanda na Província de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos de Junho de 2014.

Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Decreto Executivo n.º 183/14
de 20 de Junho

Considerando que as actividades de gestão, operacionalização, administração e manutenção do Programa Espacial Nacional (PEN), requerem uma estrutura administrativa com meios adequados à realização das competências que são atribuídas nos termos do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 154/13 de 9 de Outubro;

Convindo a dotar e adequar as funções do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional, à uma estrutura organizacional e funcional, de modo a apoiar e acompanhar as atribuições da Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional;

Tendo em conta a criação das bases para a reestruturação do Programa Espacial Nacional, particularmente, as actividades de formação e capacitação de recursos humanos, e a aquisição e transferência de tecnologia e do saber fazer que devem ser asseguradas pelo Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 154/13 de 9 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional, abreviamente designado por «GGPEN», anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

ESTATUTO ORGÂNICO DO GABINETE DE GESTÃO DO PROGRAMA ESPACIAL NACIONAL

CAPÍTULO I Natureza, Sede e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional, adiante designado por «GGPEN», é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, e patrimonial, criado para gerir e acompanhar o desenvolvimento do Programa Espacial Nacional (PEN).

ARTIGO 2.º
(Missão)

O GGPEN tem como missão a promoção do uso pacífico do espaço cósmico, bem como, a condução de estudos estratégicos que visam estabelecer acordos de cooperação com instituições técnicas e científicas do domínio espacial, assegurando a criação de competências tecnológicas e humanas nacionais, e a transferência de tecnologia e do saber fazer no quadro do Programa Espacial Nacional.

ARTIGO 3.º
(Âmbito e Sede)

1. O GGPEN tem por âmbito a criação, gestão e manutenção do capital humano, avaliação das instituições que integram o Programa Espacial Nacional, bem como, a existência de condições de acompanhamento da produção, lançamento e operacionalização em órbita do satélite angolano ANGOSAT.

2. O GGPEN tem a sua sede em Luanda, podendo excepcionalmente criar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4.º
(Atribuições)

1. O Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional tem as seguintes atribuições:

- a) Planear e implementar programas e projectos relacionados com a ciência, tecnologia e indústria espacial;
- b) Promover e fomentar a transferência, difusão e desenvolvimento da ciência e tecnologia espacial, garantindo o binómio universidade e indústria espacial nacional;
- c) Assegurar a implementação da política nacional de exploração comercial das potencialidades da indústria espacial nacional;
- d) Operacionalizar, administrar e fiscalizar a carteira de empenhadas do Programa Espacial Nacional;
- e) Gerir os recursos humanos, devendo para o efeito, seleccionar, formar, especializar e enquadrar transitoriamente os especialistas envolvidos, enquanto são constituídas as estruturas físicas e funcionais das instituições previstas no Programa Espacial Nacional;
- f) Estabelecer protocolos de cooperação com instituições técnicas e científicas do domínio espacial, após aprovação da Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional;
- g) Produzir os relatórios técnicos referentes ao Programa Espacial Nacional;
- h) Administrar os recursos financeiros do Programa Espacial Nacional;
- i) Elaborar normas, regulamentos e instruções de funcionamento do Gabinete e submeter à aprovação da Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional.

2. No âmbito das suas atribuições, o Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional, coadjuva e apoia o Grupo Técnico da Comissão Interministerial para Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional na definição e condução das seguintes tarefas:

- a) Produzir legislação inerente ao desenvolvimento multisectorial da indústria espacial;
- b) Elaborar estratégias que habilitem o Executivo a definir políticas que visem incentivar a criação evolutiva de competência técnica, tecnológica e humana no domínio espacial;

- c) Assegurar a promoção da indústria nacional de manufacturação no domínio espacial, naqueles segmentos considerados viáveis e concorrenciais face às competências nacionais existentes;
- d) Promover o envolvimento do sector académico e de pesquisa científica nacional, em torno do Programa Espacial Nacional;
- e) Fomentar e coordenar as estratégias de desenvolvimento do sistema nacional de comunicações por satélite dos diferentes sectores que compõem o Programa Espacial Nacional;
- f) Definir e disponibilizar o cronograma e a calendarização das actividades técnicas e operacionais fundamentais para elaboração do Programa Espacial Nacional;
- g) Apoiar na promoção e criação de incubadoras de empresas no domínio da indústria espacial e seus fornecedores;
- h) Apoiar na realização de estudos e de pareceres sobre as matérias de investimento que visam criar infra-estruturas para o Programa Espacial Nacional;
- i) Desenvolver as demais actividades que lhe forem submetidas por lei ou pela Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional.

CAPÍTULO II
Organização Geral

SECÇÃO I
Estrutura Orgânica

ARTIGO 5.º
(Órgãos e Serviços)

1. O Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico-Científico;
- d) Conselho Fiscal.

2. São serviços de apoio técnico do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional os seguintes:

- a) Departamento de Administração e Finanças e Serviços Gerais;
- b) Departamento Jurídico e de Cooperação;
- c) Departamento de Recursos Humanos e Formação;
- d) Departamento de Ciências Espaciais e Pesquisa Aplicada;
- e) Departamento de Gestão de Projectos;

f) Departamento de Licenciamento, Lançamento, Rastreio e Controle de Satélites;

g) Departamento de Mercados e Serviços.

SECÇÃO II
Órgãos Gestão

ARTIGO 6.º
(Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão permanente, nomeado em comissão de serviço pelo Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, e dirige o GGPEN.

2. Ao Director Geral compete:

- a) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento do Gabinete;
- b) Representar o GGPEN, em matéria das suas atribuições, junto dos serviços e organismos da administração pública e de outras entidades públicas e privadas;
- c) Orientar, coordenar e controlar as actividades do GGPEN;
- d) Velar pelo cumprimento do regulamento interno e exercer o poder disciplinar;
- e) Submeter a aprovação do Coordenador da Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional, o plano anual de actividades do GGPEN e respectivo orçamento;
- f) Submeter ao Coordenador da Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional, o relatório anual de actividades do GGPEN;
- g) Produzir e submeter ao Coordenador da Comissão Interministerial para Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional, o relatório mensal das actividades do GGPEN;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou pela Comissão Interministerial para Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional.

3. Nas suas ausências ou impedimento o Director Geral será substituído por um dos Directores-Adjuntos por si designado, com conhecimento do Coordenador da Comissão Interministerial para Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional.

ARTIGO 7.º
(Directores Gerais-Adjuntos)

No exercício das suas funções o Director Geral do GGPEN é coadjuvado por dois Directores Gerais-Adjuntos, sendo que um para a área Técnica e Científica, e outro para a área Administrativa e de Formação.

SECÇÃO III
Órgãos Consultivo

ARTIGO 8.º
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial de apoio consultivo e de acompanhamento das matérias ligadas ao funcionamento da actividade corrente do GGPEN, ao qual compete:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem.
- d) Apoiar o Director do GGPEN na definição dos planos de trabalho de acordo com as atribuições do Gabinete;
- e) Analisar e pronunciar-se sobre os relatórios periódicos das actividades do GGPEN;
- f) Exercer as demais funções que forem atribuídas por lei ou superiormente.

2. O Conselho Directivo, tem a seguinte composição:

- a) Director Geral;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamentos.

3. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Geral.

4. As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria e o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 9.º
(Conselho Técnico-Científico)

1. Conselho Técnico-Científico é um órgão colegial de apoio técnico ao GGPEN responsável pela realização de estudos e análise de projectos técnicos e tecnológicos, ao qual compete:

- a) Elaborar os Planos de Investigação Científica;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre as matérias específicas do GGPEN;
- c) Gerir e pronunciar-se sobre os trabalhos dos Grupos Técnicos de Especialidade;
- d) Assegurar a actualidade científica dos quadros enquadrados no âmbito do PEN;
- e) Assegurar a gestão integrada da actividade científica dos Recursos Humanos do PEN;
- f) Emitir pareceres sobre os estudos e relatórios de Investigação;
- g) Acompanhar a execução das actividades relacionadas com a política de formação, capacitação e admissão de recursos humanos ligados a área científica e de pesquisa;

- h) Identificar potenciais matérias e parceiros nacionais e internacionais cujas acções assegurem o saber fazer e transferência de tecnologia.

2. O Conselho Técnico-Científico é presidido pelo Director do GGPEN e tem a seguinte composição:

- a) Directores Gerais-Adjuntos;
- b) Chefes de Departamento;
- c) Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- d) Técnicos Superiores do GGPEN ligados a investigação e pesquisa;
- e) Investigadores no domínio das Ciências Espaciais;
- f) De acordo com o disposto na alínea anterior o Director Geral poderá convidar representantes de outros organismos.

3. O Conselho Técnico-Científico reúne-se, ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Geral que o presidente, e ainda a pedido de pelo menos 2/3 dos membros que o integram.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico-Científico por convocação do Director Geral, mediante proposta de dois membros do Conselho Técnico-Científico sem direito a voto, outras entidades cuja presença seja considerada necessária para a matéria objecto de análise.

ARTIGO 10.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização, ao qual cabe analisar e emitir parecer de índole económico - financeira e patrimonial, sobre a actividade do GGPEN, ao qual compete:

- a) Emitir na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do GGPEN;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do GGPEN;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente indicado pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo sector das finanças públicas e por dois vogais indicados pelo Coordenador da Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional, devendo um deles ser especialista em contabilidade pública.

3. O funcionamento do Conselho Fiscal rege-se por um regulamento aprovado pelo próprio órgão.

SECÇÃO III Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 11.º (Departamento de Administração e Finanças e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Finanças e Serviços Gerais é o serviço de carácter instrumental do GGPEN

responsável pela organização geral, protocolo, gestão orçamental, financeira e patrimonial, ao qual compete:

- a) Elaborar orçamentos anuais, acompanhar e certificar a execução da gestão financeira;
- b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos necessários à execução das matérias de orçamento, contabilidades, património e aprovisionamento;
- c) Garantir a execução das tarefas inerentes a recepção, classificação e arquivo dos documentos do GGPEN;
- d) Gerir o património e espaço físico do GGPEN;
- e) Exercer as demais funções que forem atribuídas por lei ou superiormente.

2. O Departamento de Administração e Finanças e Serviços Gerais, é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 12.º

(Departamento Jurídico e de Cooperação)

1. O Departamento Jurídico e de Cooperação é o serviço do GGPEN encarregue do assessoria jurídica e da mobilização e intercâmbio com as diversas instituições nacionais e estrangeiras, ao qual compete :

- a) Garantir a assessoria jurídica a todas as actividades do GGPEN;
- b) Assegurar o estabelecimento das relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras do sector de pesquisa industrial e académica;
- c) Garantir o estabelecimento da cooperação com as entidades estrangeiras que se dediquem as actividades nos diversos domínios da industrial espacial;
- d) Identificar áreas de cooperação e estabelecer convénios com as entidades espaciais nacionais dos países com os quais Angola pretenda estabelecer uma cooperação estratégica, na transferência de tecnologia e do saber fazer, no domínio da indústria espacial;
- e) Preparar e conduzir os actos administrativos e legais de negociação comercial da parte angolana;
- f) Propor e preparar os instrumentos contratuais;
- g) Apoiar metodologicamente os órgãos e serviços do GGPEN na definição, elaboração, execução e avaliação de projectos de cooperação .

2. O Departamento Jurídico e de Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 13.º

(Departamento de Recursos Humanos e Formação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e Formação é o serviço do GGPEN, responsável pela gestão de pessoal, e elaboração dos planos de formação e capacitação, ao qual compete:

- a) Elaborar e organizar os ficheiros individuais do quadro de pessoal do Gabinete;
- b) Assegurar os procedimentos administrativos necessários ao recrutamento, provimento, promoção, progressão na carreira, cessação de funções, assiduidade;

- c) Elaborar os planos de formação e capacitação profissional;
- d) Submeter as propostas de qualificadores e perfis ocupacionais, aplicação de tarifas e incrementos salariais e outras relacionadas com a organização do trabalho e salários;
- e) Gerir os formandos e quadros do Programa Espacial Nacional, garantindo a formalização do vínculo contratual com o GGPEN e a sua inserção na estrutura do GGPEN e seus grupos de trabalho;

2. O Departamento de Recursos Humanos e Formação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 14.º

(Departamento de Ciências Espaciais e Pesquisa Aplicada)

1. O Departamento de Ciências Espaciais e Pesquisa Aplicada é o serviço do GGPEN que se ocupa da especificação e condução de estudos e pesquisas científicas, bem como, da conversão dos resultados em produtos de utilidade prática, ao qual compete:

- a) Conduzir estudos, análises e pesquisas técnicas de inovação científica que possibilitem uma melhor aplicação das tecnologias espaciais;
- b) Assegurar o acompanhamento técnico da carteira de projectos do Programa Espacial Nacional;
- c) Identificar as necessidades sectoriais em recursos a disponibilizar pelas infra-estruturas da indústria ligada ao Programa Espacial Nacional;
- d) Estabelecer os conteúdos de pesquisa científica a serem desenvolvidos ao abrigo dos convénios com a indústria e academia;
- e) Preparar todas as matérias de carácter técnica no processo de negociação comercial no domínio espacial em Angola seja parte ;
- f) Estabelecer os conteúdos de pesquisa a serem desenvolvidos ao abrigo dos acordos com as agências nacionais espaciais dos países com os quais Angola desenvolva uma parceria estratégica no domínio da indústria espacial;
- g) Assegurar o registo da propriedade intelectual produzida a nível do PEN, bem como o patenteamento das inovações produzidas.

2. O Departamento de Ciência Espaciais e Pesquisa Aplicada é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 15.º

(Departamento de Gestão de Projectos)

1. O Departamento de Gestão de Projectos é o serviço do GGPEN encarregue de gestão técnica e acompanhamento da implementação da carteira de projectos do PEN, ao qual compete:

- a) Emitir pareceres sobre os projectos do PEN;
- b) Acompanhar as diferentes etapas de implementação dos projectos de produção e lançamento dos satélites em órbita;

- c) Analisar o plano de negócio dos projectos do PEN e assegurar a fiabilidade da execução dos planos técnicos;

- d) Garantir a harmonização e sistematização dos projectos a propor para a aprovação;

- e) Orientar, programar e fiscalizar as fases de fornecimento, transporte, testes, instalação e verificação dos equipamentos.

2. O Departamento de Gestão de Projecto, é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 16.º

(Departamento de Operacionalização Rastreo e Controle de Satélite)

1. O Departamento de Operacionalização, Rastreo e Controle de Satélite é o serviço do GGPEN encarregue da criação das condições técnicas e humanas para a operação do Centro de Missão e Controle de Satélites, ao qual compete:

- a) Assegurar as competências técnicas de acompanhamento da construção, apetrechamento e operacionalização do Centro de Missão e controle de Satélites em Luanda;
- b) Garantir a criação de competências humanas especializadas previstas no contrato de construção, lançamento em órbita e operação do satélite ANGOSAT;
- c) Estabelecer a coordenação com o Departamento de Recursos Humanos e Formação, assegurando a especialização complementar do quadro técnico encarregue da operacionalização do Centro de Missão e Controle de Satélites em Luanda;
- d) Assegurar a existência de um plano de formação de recursos humanos que garanta a gestão autónoma do Centro de Missão e controle de Satélites de Luanda, após 24 meses de operação em órbita do satélite ANGOSAT;
- e) Promover o equilíbrio técnico e humano entre o centro de Missão e Controlo de Satélites de Luanda e Moscovo, na fase de lançamento, comissionamento e primeiros 24 meses de operação do Satélite ANGOSAT.

2. O Departamento de Operacionalização, Rastreo e Controle de Satélite é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Gestão Patrimonial e Financeira

ARTIGO 17.º

(Receitas)

Constituem receitas do GGPEN, as seguintes:

- a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) Comparticipações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

- c) Produto da venda das suas publicações, estudos, e outros bens e serviços;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

ARTIGO 18.º
(Despesas)

Constituem despesas do GGPE, as seguintes:

- a) Os encargos resultantes do respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Os encargos com a realização de estudos e investigação no domínio espacial.

ARTIGO 19.º
(Património)

1. O património do GGPE é constituído pela universalidade dos bens, directos e obrigações recebidos, adquiridos ou contraídos para ou no exercício da sua actividade.

2. O GGPE administra e dispõe do seu património mediante deliberação da Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional, sem prejuízo da legislação em vigor referente à gestão do património do Estado.

ARTIGO 20.º
(Gestão financeira e patrimonial)

1. Constituem instrumentos de gestão do GGPE, os seguintes:

- a) Plano de actividade anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatórios de actividades;
- d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. A gestão do património do GGPE está sujeita as regras do disposto na Lei dos Institutos Públicos.

3. A contabilidade do GGPE é elaborada de acordo com o regime da contabilidade pública.

ARTIGO 21.º
(Aquisição de serviços)

Para desempenho das suas atribuições o GGPE pode recorrer a entidades públicas e privadas para a aquisição de serviços, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
Tutela e Superintendência

ARTIGO 22.º
(Tutela e superintendência)

O GGPE está sujeito à tutela e a superintendência do Coordenador da Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional, que integra a faculdade dos seguintes actos:

- a) Fixar os objectivos estratégicos para a sua actividade e o enquadramento geral no qual ela se deve desenvolver, de modo a assegurar a sua harmonização com as políticas globais e sectoriais do

Executivo com os objectivos específicos do Programa Espacial Nacional;

- b) Fiscalizar o cumprimento por parte do GGPE dos regulamentos relativos ao exercício de actividades do ramo em que ela se insere;

- c) Monitorar os indicadores de desempenho do GGPE tendo como referência os planos estabelecidos;

- d) Analisar as informações técnicas, económicas e financeiras, sobre a actividade do GGPE, e tomar as medidas adequadas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V
Pessoal

ARTIGO 23.º
(Quadro de Pessoal)

1. Constitui quadro de pessoal e organigrama do GGPE, o constante do Anexo I do presente Estatuto e que dele fazem parte integrante.

2. Os lugares do quadro de pessoal são providos por nomeação ou contrato, nos termos da legislação de trabalho em vigor.

ARTIGO 24.º
(Regime Remuneratório)

A remuneração do quadro de pessoal do GGPE são fixadas por Despacho do Coordenador da Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 25.º
(Dever de Sigilo)

1. Os funcionários e trabalhadores do GGPE estão especialmente obrigados pelo dever de sigilo em todos os assuntos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente pelo exercício das suas funções.

2. A violação do dever de segredo profissional previsto no número anterior, é punível nos termos da legislação civil e criminal em vigor.

ARTIGO 26.º
(Organigrama)

O organigrama dos órgãos e serviços do GGPE é o constante do Anexo II do presente Estatuto e dele é parte integrante.

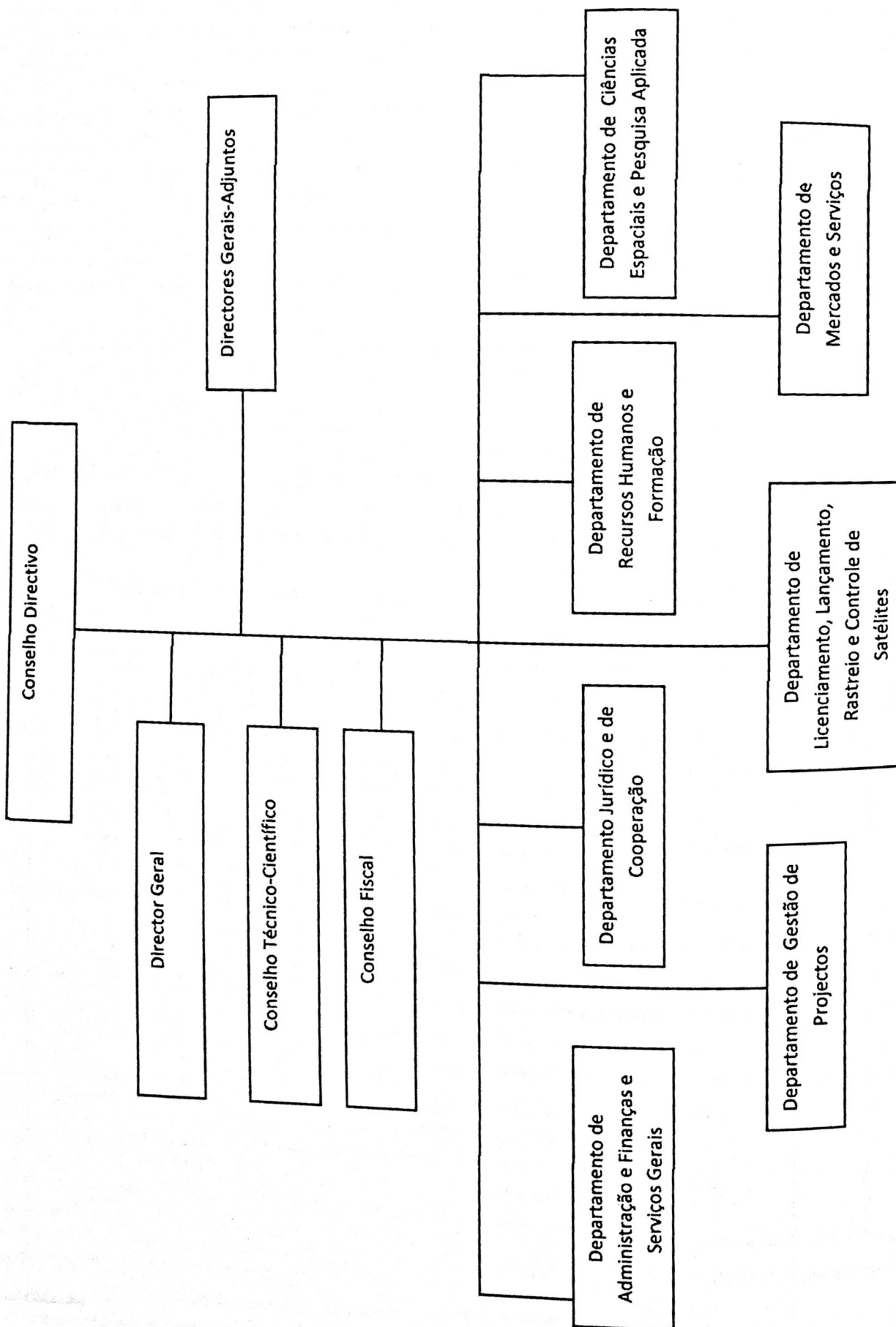
ARTIGO 27.º
(Regulamentos Internos)

Os Regulamentos Internos dos serviços de apoio do GGPE são aprovados pelo Conselho Directivo.

ANEXO I
A que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Lugares a preencher
Titular de Cargo de Direcção Geral		Director Geral	1
		Directores Gerais-Adjuntos	2
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento	7
		Assessor Principal	5
Técnico Superior	Técnica Superior	1.º Assessor	5
		Assessor	8
		Técnico Superior Principal	10
		Técnico Superior de 1.ª Classe	10
		Técnico Superior de 2.ª Classe	70
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	1
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	1
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	1
		Técnico Médio de 1.ª Classe	2
		Técnico Médio de 2.ª Classe	2
		Técnico Médio de 3.ª Classe	6
Pessoal Auxiliar	Pessoal Auxiliar	Motorista de Ligeiros Principal	2
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
		Auxiliar de Limpeza Principal	2
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	1
		TOTAL	139

ANEXO II
Organigrama a que se refere o artigo 25.º do presente Diploma



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 1278/14
de 20 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados ao Director Nacional de Recursos Humanos, Octávio Tombe Quimbuíla Capita, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na assinatura de Contratos de Trabalho por Tempo Determinado adstrito ao Gabinete Jurídico, com as seguintes entidades:

Edna Sandra Jonas Augusto;
Belarmino Márcio Cardoso;
José de Carvalho Tavares;
Alice Buca Gastão.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a validade e eficácia dos actos referidos estão sujeitos à homologação do Ministro das Finanças.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 1279/14
de 20 de Junho

Tendo tido conhecimento que na Província de Luanda, está em funcionamento um estabelecimento com a designação de «Instituto Superior Politécnico São Francisco de Assis», que ministra formação de nível superior, sem a observância da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior;

Considerando que nos termos do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, apenas podem ministrar formações de nível superior, instituições de ensino que tenham sido previamente autorizada a sua criação pelo Executivo, e cujo funcionamento tenha merecido anuência do Departamento Ministerial de Tutela, após vistoria específica para o efeito;

Considerando ainda que o estabelecimento designado «Instituto Superior Politécnico São Francisco de Assis» não observou as fases previstas na Lei para a sua criação e funcionamento como Instituição de Ensino Superior, pelo que de iure não adquiriu e não tem este estatuto;

Convindo assegurar o princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de actos de ilegalidade no Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1.º e 6.º, do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com o artigo 27.º do Decreto Executivo n.º 27/11, de 23 de Fevereiro, determino:

1.º — O estabelecimento designado «Instituto Superior Politécnico São Francisco de Assis», não está autorizado nos termos da Lei a funcionar como Instituição de Ensino Superior.

2.º — Face ao disposto no ponto 1 do presente Despacho, o Gabinete de Inspeção do Ministério do Ensino Superior deve junto das autoridades administrativas e policiais do Governo Provincial de Luanda, promover o encerramento compulsivo do «Instituto Superior Politécnico São Francisco de Assis».

3.º — Os cursos superiores ministrados no «Instituto Superior Politécnico São Francisco de Assis» são considerados inválidos e não são passíveis de reconhecimento.

4.º — A medida de encerramento ora tomada, não inibe que os lesados intentem uma acção de responsabilidade civil ou criminal aos promotores do «Instituto Superior Politécnico São Francisco de Assis».

5.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho, são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

6.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.